



## RESOLUÇÃO Nº 1.656/2014

PÁGINA

DATA

Em 22 de setembro de 2014.

**ASSUNTO:** Implantação de Dispositivos da Lei Estadual nº 18.005/2014

**DATA DA ENTRADA EM VIGOR:** 22 de setembro de 2014

**REVOGAÇÃO:**

**DISTRIBUIÇÃO:** Geral

O Diretor-Presidente do Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15 do Regulamento da Instituição, aprovado pelo Decreto nº 9.510 de 02 de dezembro de 2013, e considerando as disposições da Lei Estadual nº 18.005, de 27 de março de 2014, especialmente o parágrafo segundo do Art. 13, parágrafo quarto do Art. 14, caput do Art. 16, parágrafo único do Art. 36, parágrafo terceiro do Art. 37, caput dos Art. 53, Art. 55, 61 e 62,

### RESOLVE:

1. Determinar o prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da vigência desta Resolução, para a elaboração e o encaminhamento às esferas competentes da regulamentação do Perfil Profissional referente à descrição de funções dos cargos do Plano de Carreiras do IAPAR, conforme disposições do Art. 13 da Lei acima citada.
2. Ratificar o prazo de até 18 (dezoito) meses para a elaboração e encaminhamento às esferas competentes, de normas regulamentares quanto aos institutos de desenvolvimento (*progressão e promoção*) nas carreiras do IAPAR, em conformidade ao Art. 14 da Lei referenciada.
3. Ratificar o prazo de 18 (dezoito) meses, conforme Art. 62 da Lei citada, para a definição da Política e do Plano Estratégico de Gestão de Pessoas, que deverá apresentar regulamentação e dispositivos de aplicação do Art. 16, referente à entrega de requerimentos relativos a progressões e promoções de ambas as carreiras, e do Art. 36, que trata da Gratificação de Atividade Técnico-Científica e de Suporte Técnico – GATC.
4. Ratificar o prazo de 12 (doze) meses para a normatização regulamentar do parágrafo 3º do Art. 37 da Lei, que trata da implantação da Gratificação de Atividade de Pesquisa Agropecuária – GAPA.
5. Em decorrência do determinado no Art. 14 da Lei nº 18.005/2014, após regulamentação dos atos (*Normas e Procedimentos*) envolvendo todos os institutos de desenvolvimento nas carreiras, no prazo de até 18 (dezoito) meses da data de publicação da citada Lei, serão iniciados os procedimentos relativos à evolução das carreiras.

  
FLORINDO DALBERTO

Diretor-Presidente